



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de profissionais do setor artístico ou de bandas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, pois que sua avaliação se baseia na criatividade e em critérios subjetivos.

A contratação que objetiva a apresentação musical da dupla “JEFFERSON E SUELLEN”, é necessária para abrilhantar a comemoração ao Dia do Evangélico, a data exige-se uma programação com atividades culturais, o dia em questão é marcado por festa com músicas gospel é necessário a contratação de serviços artísticos para consagrar a comemoração.

A comemoração, vem se consolidando como um marco tradicional da cidade, promovendo um ambiente de alegria e entretenimento, o Dia do Evangélico em Campo Alegre de Lourdes, BA, é celebrado em 25 de agosto, conforme estabelecido pelas Leis Municipais nº 284 de 29/06/2012 e nº 528 de 13/06/2019. A data também é feriado municipal, conforme o Decreto nº 050 da Prefeitura Municipal, excepcionalmente esse ano o evento em comemoração ao dia ocorrerá em 29 de agosto devido a logística e disponibilidade da cantora.



2. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Não há Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, por ser um artefato de caráter “preferencial” e não obrigatório, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. O evento em comemoração ao **Dia do Evangélico** no Município de Campo Alegre de Lourdes será realizado no dia **29 de agosto de 2026**.

3.2. Sugere-se para a pretensa contratação a vigência de 03 (três) meses, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

3.4. A empresa contratada deverá deter a exclusividade dos shows do artista ou ser contratado o artista diretamente, devendo proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas a serem estipuladas pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (ARTISTA)	VALOR	DATA
01	JEFFERSON E SUELLEN	R\$ 220.000,00	29/08/2026



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, a dupla de cantores JEFFERSON E SUELLEN é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas gospel mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Nos termos do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma discriminada nos outros dispositivos desse artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Logo, o valor estimado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), será baseado nas contratações de mesma natureza no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



7.1. A única solução possível é a contratação de profissional do setor artístico, por meio de representante exclusivo, visando cumprimento de sua missão institucional.

7.2. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise técnica e diante das características específicas da contratação pretendida, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, com base no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto trata da contratação direta da dupla de cantores JEFFERSON E SUELLEN com sua respectiva banda e equipe técnica, para apresentação única e exclusiva no evento tradicional Dia do Evangélico, cuja identidade artística e formatação de show compõem uma prestação integrada, inseparável e indivisível.

A apresentação artística envolve a atuação conjunta da cantora com músicos, técnicos, repertório ensaiado, arranjos autorais e montagem cênica padronizada, de forma que a substituição ou contratação separada da banda, técnicos ou estrutura musical comprometeria a unidade artística, o desempenho ao vivo e a identidade do espetáculo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O Dia do Evangélico em Campo Alegre de Lourdes tem como objetivo inserir atrações de contexto cultural gospel, possibilitando que artistas como a dupla JEFFERSON E SUELLEN, seja inserida na programação que celebra a comemoração do Dia do Evangélico na cidade. Dessa forma, o evento não apenas fomenta a valorização das atividades religiosas e culturais de Campo Alegre de Lourdes, mas também promove o desenvolvimento econômico e social do município.

Não se pode deixar de destacar que se pretende a contratação do artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da comemoração.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato;

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Paralelamente à presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as

	normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

12.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

12.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e à evidência do problema a ser resolvido e da sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Diante dos motivos expostos, contratação da dupla Jefferson e Suellen para apresentação musical durante o Dia do Evangélico no Município de Campo Alegre de Lourdes no dia 29 de agosto de 2026, sendo assim, esta equipe de planejamento declare viável esta contratação.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 02 de junho de 2026.

Ana Maria Rubem de Macêdo

Secretária de Cultura